

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

02  
P.L.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2022

Altera o art. 1º, o inc. IV e o §1º do art. 5º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 10 (dez) vagas de estágio, para estudantes de nível superior e de pós-graduação.

Art. 2º Fica incluído o §3º ao art. 4º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009, com a seguinte redação:

§3º Nos casos de estágios de pós-graduação a carga horária do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo do valor integral da bolsa prevista no art. 3º desta resolução.


Art. 3º Ficam revogados o inciso IV e o §1º do art. 5º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

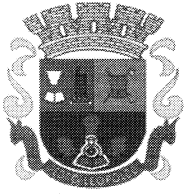
Sala das Sessões, 26 de setembro de 2022.

  
**Eldir José Batista**  
Presidente

  
**Warlen Alves da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Mauro Júnior Lopes Francisco**  
Secretário Geral

  
**Guilherme Lima Braga**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

03  
Lima

## JUSTIFICATIVA

Acompanhando a execução da concessão de bolsa-estágio para estudantes na Câmara Municipal verificou-se a necessidade de algumas alterações para deixar o texto atual e coerente com as necessidades da Câmara.

É nesse sentido que se propõe, na primeira alteração, a inclusão de concessão de bolsa-estágio para alunos de pós-graduação, entendendo que haverá trocas mútuas entre o estudante e a Casa com estudantes já graduados, mas que continuam a se aprimorar academicamente, podendo praticar temas específicos e mais aprofundados vistos em uma pós-graduação que talvez um estudante de graduação ainda não conseguiria.

A segunda alteração é a exclusão da exigência de carteira de estagiário na OAB para estudantes de direito. Com a implantação do processo judicial eletrônico são poucas as vezes que se tornou necessário se portar a carteira de estagiário para deslocamento aos fóruns, sendo que as principais atividades são feitas remotamente e de forma online. Desse modo, tornou-se desnecessária a exigência que muitas vezes acabava restringindo a possibilidade de maior número de interessados nas bolsas.

Por todo exposto contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2022.

  
**Eldir José Batista**  
Presidente

  
**Warlen Alves da Silva**  
Vice-Presidente

**Mauro Júnior Lopes Francisco**  
Secretário Geral

**Guilherme Lima Braga**  
Secretário